PROJETO DE LEI Nº 07/92

Súmula: Dá nova redação aos artigos nºs. 17,18,21,22,23,24,25,' 26,29,31 e "caput"do 32, da Lei Nº 907, de 18 de dezembro de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ,ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 17,18,21,22,23, 24,25,26,29, 31 e "caput" do 32, da Lei nº 907, de 18 de dezembro de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17- Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora em diante denominado simplesmente de Presidente , e fiscalizada pelo Presentante do Ministério Público local.

Art. 18 - A eleição será organizada mediante resolução do Presidente, na forma desta lei.

Art. 21 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 03(três) meses antes da eleição , mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente, acompa-' nhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 20, desta lei.

Art. 22- O pedido de registro será ' autuado pelo Presidente, abrindo-se vista ao Represen ante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco' dias, decidindo o Presidente em igual prazo.

Art. 23- Terminado o prazo para registro das candidaturas , o Presidente mandará publicar edital na imprensa local ou afixá-lo em local de costume, utilizado ' pela Prefeitura, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15(quinze) dias contados da publicacão para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único: Oferecida impugna-

Projeto de Lei nº 07/92
fls.02

... Parágrafo único: Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o Presidente em igual prazo.

Art. 24- Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Presidente, no prazo de cinco dias contados da initmação.

Art. 25 -Vencidos as fases de impugnação e recurso, o Presidente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 26- A eleição será convocada pelo Presidente, mediante, Edital publicado no local de costume seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29- As cédulas eleitorais serão confeccionadas por conta da Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Presidente, ouvido o Ministério Público.

Art. 31- À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar inpugnações que serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Presidente, ouvido o Ministério Público.

Art. 32- Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 06 de abril de 1.992.

Mohamad Ali Hamze - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís,

O projeto em tela visa alterar substancialmente os artigos era pleiteados, a alteração se deve ao fato da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1.992, modificar a forma de eleição do Conselho Tutelar.

Assim, houve por bem em encaminhar' o presente com as referidas alterações.

A alteração ocorreu no sentido de que o Juiz da Comarca não será o encarregado direto pelo pleito, mas sim o Presidente do Conselho Municipal.

Encaminhamos anexo à presente uma fotocópia da referida legislação federal para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Mohamad Ali Hamze
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 07/92

Súmula: Dá nova redação aos artigos 17,18,21,22, 23,24,25, 26, 29, 31 e "caput" do 32 da - Lei 907/90.

Relator: Vereador Rinaldo Bernardelli Júnior

Parecer: POR FORÇA DA LEI 8242/91 que modifica o sistema de eleição do Conselho Tutelar, passando os encargos do Juiz Eleitoral para o Presidente do - Conselho Municipal, somos de parecer que se aprove o presente Projeto 07/92, afim de adequá-lo à Legislação vigente

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13/4/92.

Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Rinaldo Bernardelli Jr

José Frediani

Luiz Dariva

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 07/92

Súmula: Dá nova redação aos artigos 17, 18, 21,22 23,24, 25,26,29, 31 e "caput" do 32 da - Lei 907/90.

Relator: Vereador Luiz Dariva

Parecer: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 07/92.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13/4/92

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Finanças e Orçamento

Luiz Dariva

José Rodrigues Ferreira

Benedito da Silva Ramos